Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 6

22/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 887.805 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGTE.(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

AGDO.(A/S) :PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) -

NACIONAL

ADV.(A/S) : RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO E

Outro(A/S)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – MATÉRIA FÁTICA E LEGAL. O recurso extraordinário não é meio próprio ao revolvimento da prova, também não servindo à interpretação de normas estritamente legais.

## <u>ACÓRDÃO</u>

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal em desprover o agravo regimental no recurso extraordinário com agravo, nos termos do voto do relator e por unanimidade, em sessão presidida pela Ministra Rosa Weber, na conformidade da ata do julgamento e das respectivas notas taquigráficas.

Brasília, 22 de setembro de 2015.

MINISTRO MARCO AURÉLIO - RELATOR

Inteiro Teor do Acórdão - Página 2 de 6

22/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 887.805 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGTE.(S) :MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL PROC.(A/S)(ES) :PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

AGDO.(A/S) :PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) -

NACIONAL

ADV.(A/S) :RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO E

OUTRO(A/S)

## RELATÓRIO

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO – Por meio da decisão de folha 1828, neguei provimento ao agravo, consignando:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO – INTERPRETAÇÃO DE NORMAS LEGAIS – INVIABILIDADE – AGRAVO DESPROVIDO.

- 1. Os critérios de contagem do prazo prescricional, definidos no acórdão impugnado, revelam interpretação de normas estritamente legais, não ensejando campo ao acesso ao Supremo. A mercê de articulação sobre a violência à Carta da República, pretende-se submeter a análise matéria que não se enquadra no inciso III do artigo 102 da Constituição Federal. Este recurso somente serve à sobrecarga da máquina judiciária, ocupando espaço que deveria ser utilizado na apreciação de outro processo.
  - 2. Conheço do agravo e o desprovejo.
  - 3. Publiquem.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 3 de 6

#### ARE 887805 AGR / DF

O Ministério Público Federal, no regimental de folha 1831 a 1841, discorre acerca da interpretação do artigo 37 da Lei nº 9.096/95 em contrariedade à Carta Maior, buscando demonstrar a existência de violação aos artigos 17, inciso III, e 37, § 5º, do Diploma Maior.

A parte agravada, na contraminuta de folha 1848 a 1855, defende a manutenção do ato impugnado.

É o relatório.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 4 de 6

22/09/2015 Primeira Turma

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 887.805 DISTRITO FEDERAL

### **VOTO**

O SENHOR MINISTRO MARCO AURÉLIO (RELATOR) – Na interposição deste agravo, observaram-se os pressupostos de recorribilidade. A peça, subscrita por subprocurador-geral da República, foi protocolada no prazo legal. Conheço.

Atentem para o que decidido na origem. O Tribunal Superior Eleitoral, no julgamento dos embargos declaratórios, consignou, em síntese (folha 1776):

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DO PARTIDO DA REPÚBLICA (PR). PRESTAÇÃO DE CONTAS. EXERCÍCIO FINANCEIRO 2007. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. APRESENTAÇÃO DAS CONTAS. GARANTIA. DEVIDO PROCESSO LEGAL. DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO. SEGURANÇA JURÍDICA. EXTINÇÃO DO PROCESSO. EMBARGOS ACOLHIDOS. EFEITOS INTEGRATIVOS.

- 1. A prescrição prevista no art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95 atinge não apenas a sanção de suspensão das cotas do Fundo Partidário, mas o próprio julgamento da prestação de contas.
- 2. Na Questão de Ordem na Prestação de Contas nº 37, suscitada pelo Min. Dias Toffoli e levada a julgamento na sessão de 23.9.2014, este Tribunal assentou que os processos devem ficar prejudicados de análise diante do transcurso de tempo, cujo termo inicial do prazo prescricional é a data da apresentação das contas.
- 3. O prazo prescricional, instituído pelo art. 37, § 3º, da Lei nº 9.096/95, é uma garantia que decorre dos princípios constitucionais do devido processo legal, da duração razoável

Inteiro Teor do Acórdão - Página 5 de 6

#### ARE 887805 AGR / DF

do processo e da segurança jurídica e, portanto, não afronta os arts. 17, III, e 37, § 5º, da Carta Magna.

4. Embargos de declaração acolhidos apenas com efeitos integrativos.

O deslinde da controvérsia deu-se sob o ângulo estritamente legal, não considerada a Constituição da República. A conclusão adotada fez-se alicerçada em interpretação conferida à legislação de regência, não ensejando campo ao acesso ao Supremo.

Ante o quadro, desprovejo o regimental.

Inteiro Teor do Acórdão - Página 6 de 6



#### PRIMEIRA TURMA

#### EXTRATO DE ATA

AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM AGRAVO 887.805

PROCED. : DISTRITO FEDERAL RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO

AGTE.(S): MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL

PROC. (A/S) (ES) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

AGDO.(A/S): PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL ADV.(A/S): RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO E OUTRO(A/S)

**Decisão:** A Turma negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Relator. Unânime. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux. Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. 1ª Turma, 22.9.2015.

Presidência da Senhora Ministra Rosa Weber. Presentes à Sessão os Senhores Ministros Marco Aurélio, Roberto Barroso e Edson Fachin. Ausente, justificadamente, o Senhor Ministro Luiz Fux. Compareceu o Senhor Ministro Dias Toffoli para julgar processos a ele vinculados, assumindo a cadeira do Senhor Ministro Edson Fachin.

Subprocurador-Geral da República, Dr. Odim Brandão Ferreira.

Carmen Lilian Oliveira de Souza Secretária da Primeira Turma